DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2704/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16788/2012
PROTOCOLO	:	1273893
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDEN. DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 345/2011
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FAPEMS.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.060,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 345/2011**, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a ***Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEMS***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de organização e realização de todas as fases do concurso público para vagas do quadro de pessoal e para cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, com valor no montante de R$ 76.060,00 (setenta e seis mil e sessenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 002/2014, a formalização do Contrato Administrativo n.º 345/2011, bem como a formalização dos 1º ao 15º Termos Aditivos ao Contrato, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS- 6100/2013**, (Processo n.º 17548/2012) e **Acórdão AC02 - 1102/2017** (pp. 415/418), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 16º Termo Aditivo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 66119/2017 (pp. 421/426), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 2859/2018 (pp. 427/428), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 16º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 345/2011 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 16º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 16:

B– TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Prazo**	**Nova Data Termino**	**Pç.**
16º T. Aditivo	04/12/2015	28/03/2016	28/01/2016	+ 03 meses	05/03/2016	373

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, conforme se observa do quadro abaixo, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**76.060,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	**14.451,40**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$**	**90.511,40**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**288.942,80**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**- 198.431,40**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**90.511,40**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**90.511,40**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**90.511,40**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 16º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 345/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 345/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl